

Parecer nº 35/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0015746/2025-09

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JAIRO JOSE DE OLIVEIRA		CPF/CNPJ: 067.421.926-07
Endereço: FAZENDA PORTEIRAS LOCAL JACU		Bairro: Zona Rural
Município: Japonvar	UF: MG	CEP: 39.335,000
Telefone: (38) 99757-2677, 38998117577	E-mail: paulomarcos.intermira@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL, FAZENDA PORTEIRAS LOCAL JACU

Denominação: FAZENDA PORTEIRAS LOCAL JACU	Área Total (ha): 125,9750
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matricula:23.069 Livro: 2-RG Folha: 00 Comarca: Brasília de Minas/MG	Município/UF: Brasilia de minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135357-CF53.3568.4C94.4CDC.8CC0.B8B3.390B.878E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50,00	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50,00	Hectares	23 L	569851	8239400

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Agricultura	Culturas anuais (soja, milho, feijão, gramíneas forrageiras para produção de sementes)	50,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Sentido Restrito		50,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão	Lenha	169,6407	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/07/2025

Data da vistoria: 20/08/2025

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer: 15/12/2025

2. OBJETIVO

Este parecer tem como objetivo realizar uma análise técnica referente a solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo 50,00 hectares na Fazenda porteiras/jacu, localizada no município de Japonvar/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel situado no lugar denominado Fazenda porteiras/jacu, , com área de 125,9774 ha, localizada no município de Japonvar/MG, corresponde a 2,5195 módulos fiscais.

A propriedade predomina a vegetação nativa típica de Cerrado *Sensu Stricto*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135357-CF53.3568.4C94.4CDC.8CC0.B8B3.390B.878E

- Área total: 125,9774 ha

- Área de reserva legal: 27,7868 ha

- Área de preservação permanente: 11,4212 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 10,3105 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3135357-CF53.3568.4C94.4CDC.8CC0.B8B3.390B.878E

- Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda porteiros/jacu, possui área total declarada no CAR de 125,9774 hectares e possui 27,7868 hectares de Reserva Legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12.651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado. A propriedade localiza-se no município de Japonvar/MG e corresponde a 2,5195 Módulos Fiscais.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50,00 hectares. Neste processo foi estimada a produção de 169,6407 MDC.

Taxa de expediente: R\$ 962,39 (pago em 29/04/2025 - 14h01)

Taxa florestal: R\$ 2.627,19 (pago em 29/04/2025 - 14h01)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137094.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média e muito alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa e muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não está situado em áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Declividade: Plano ou suave ondulado.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas:

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

I - INTRODUÇÃO

Visando atender solicitação para supressão em uma área de 50,00 ha, deslocou-se até o empreendimento Fazenda porteiras/jacu, localizada no Município de Japonvar/MG, de propriedade do senhor Jairo, com intuito de realizar vistoria *in loco* o processo de supressão de vegetação nativa em 50,00 ha (cinquenta hectares), sendo que a área total do empreendimento é de 125,9774 ha , conforme certidão do referido imóvel anexada ao processo.

II – DA VISTORIA

A vistoria foi realizada com o engenheiro florestal Paulo Marcos Veloso responsável técnico do inventário e o proprietário do imóvel.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma Cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado *strictu sensu* em estágio inicial a médio de regeneração. Sendo que o Cerrado é um dos cinco grandes biomas do Brasil, cobrindo cerca de 25% do território nacional e perfazendo uma área entre 1,8 e 2 milhões de km² nos Estados de Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, sul do Mato Grosso, oeste de Minas Gerais, Distrito Federal, oeste da Bahia, sul do Maranhão, oeste do Piauí e porções do Estado de São Paulo. Ainda há porções de cerrado em outros estados da federação (PR) ou em áreas disjuntas dentro de outros biomas (Floresta Amazônica). É a segunda maior formação vegetal do país, após a Floresta Amazônica, concentrando-se principalmente no Planalto Central Brasileiro (Coutinho, 1990; Eiten, 1994; Ribeiro & Walter, 1998). O Cerrado é uma das regiões de maior biodiversidade do mundo, e estima-se que possua mais de 6 mil espécies de árvores e 800 espécies de aves (MMA, 2002). Acredita-se que mais de 40% das espécies de plantas lenhosas e 50% das abelhas sejam endêmicas. Ao lado da Mata Atlântica, é considerado um dos hotspots mundiais, ou seja, um dos biomas mais ricos e ameaçados do mundo (MMA, 2002). Assim como ocorre nos outros biomas do Brasil, a posição e extensão do Cerrado são determinadas pelo clima, que é do tipo tropical, com precipitação variando de 750 a 2000 mm por ano, em média, embora na maior parte da província ocorram chuvas entre 1100 e 1600 mm por ano. Ocorrem duas estações climáticas por ano, a estação seca, que dura aproximadamente cinco meses (de maio a outubro) e a estação chuvosa, no restante do ano (de outubro a maio) (Eiten, 1994);
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de silvicultura e pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo;
- **Foi encontrado no interior da área requerida algumas árvores de pequizeiros (*Caryocar brasiliense*);**
- Na área destinada a reserva legal a vegetação é característica do bioma cerrado;
- O relevo do terreno é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Na área predomina o latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura.;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano suavemente ondulado e é caracterizado como de chapada

- Solo: latossolo amarelo.

- Hidrografia: A propriedade não é banhada por nenhum recurso hídrico embora vertem suas águas para a bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração

- Fauna: Típica de espécies do cerrado.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda porteiras/jacu,, município de Japonvar/MG, para a implantação de silvicultura e pecuária. Neste processo será produzido de 169,6407 MDC.

O requerimento está inserido no Processo SEI nº 2100.01.0015746/2025-09, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3,102/2021.

A intervenção ambiental solicitada neste processo é passível de autorização, Dec. 47.749/19:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

O processo trata-se de um empreendimento que se encaixa na modalidade não passível de licenciamento, DN Copam 217/17.

A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*.

A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, acima de 20% do tamanho da propriedade. A Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3135357-CF53.3568.4C94.4CDC.8CC0.B8B3.390B.878E.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos causados pela implantação do projeto apresentamos algumas medidas que deverão ser adotadas durante as operações de campo.

1 – Fazer tanques para contenção de água das chuvas, proporcionando condições para que parte desta água se infiltre, auxiliando assim no controle da erosão e abastecendo o lençol freático.

2 – Fazer plantio em curva de nível e construir terraços, se houver necessidades, para evitar erosão e aumentar a infiltração de água no solo.

3 – Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de Reserva Florestal legal e área de preservação.

4 – Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

5 – Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas dentro da área de desmate, principalmente de tratores agrícolas, para evitar a destruição do solo.

6 – Para reduzir o impacto a fauna local, as operações de campo deverão ter uma sequência, permitindo e facilitando o deslocamento da fauna local para as áreas de reserva legal e preservação permanente

- 7 – Evitar o uso de fogo e promover a incorporação dos resíduos através de gradagem.
- 8 – Para proteção do solo o plantio deverá ser efetuado logo após os trabalhos de gradagem e adubação e quando as condições climáticas assim permitirem
- 9 – Incorporação do material lenhoso no solo através de uma gradagem profunda, melhorando as características físicas-mecânicas do solo.
- 10 – Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas.
- 11 – Combater o tráfico de animais silvestres e a caça na região, denunciando os indivíduos que praticam tais atos.
- 12 – Dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Jairo Jose de Oliveira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em área de 50,00ha, no empreendimento Fazenda Porteiras localizada no município de Japonvar/MG, conforme matrícula nº. 23.069 do CRI da Comarca de Brasília de Minas/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 125,9750 ha, dispondo de Reserva Legal preservada, devidamente averbada na AV-1- da matrícula 23.069, e também declarada no CAR, localizada integralmente no interior do imóvel. Foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação da atividade de silvicultura e pecuária, conforme previsto no requerimento de intervenção ambiental e também no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) em anexo ao processo.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no parecer técnico.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas e com a documentação constante dos autos, o requerimento é passível de autorização, nos seguintes termos: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em área de 50,00 ha, por encontrar-se em conformidade com a legislação ambiental vigente. Ressalta-se que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado *stricto sensu*, em estágio inicial a médio de regeneração, localizada em área classificada como de muito alta prioridade para a conservação da biodiversidade, bem como enquadrada em classes média e muito alta de vulnerabilidade natural, conforme análise realizada com base nos dados do IDE. Foi constatada, no interior da área requerida, a presença de exemplares de pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), devendo ser mantidas preservadas todas as espécies imunes ao corte ou especialmente protegidas por lei.

7 - Considerando tratar-se de requerimento de supressão de vegetação nativa **inferior a 100 ha**, o

processo deverá ser instruído com **levantamento de fauna silvestre terrestre**, mediante a apresentação de **relatório de fauna**, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas em **Termo de Referência específico**, nos termos da **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021** e do Termo de Referência disponibilizado no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 50,00ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Alto Médio São Francisco, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 23 de janeiro de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, na Fazenda porteiras/jacu, município de Japonvar /MG, com o material lenhoso estimado em 169,6407 mdc .

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter todas as espécies imune de corte ou protegidas por lei preservadas.	Permanentemente
2	Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencaoambiental/termosdereferencia .	Após a intervenção
3	Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: http://www.ief.mg.gov.br/fauna/autorizacao-de-manejo-de-fauna-no-ambito-delicenciamento .	Antes do manejo
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Alvino Pinto Vieira

MASP: 1020931-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 23/01/2026, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alvino Pinto Vieira, Coordenador**, em 27/01/2026, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127315019** e o código CRC **315E318D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015746/2025-09

SEI nº 127315019